



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO nº 114/2018

PROCESSO: nº 265/2018 e 267/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPOF

PROCEDÊNCIA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Análise Jurídica do Processo Licitatório, Edital e Minuta de Contrato referente à Tomada de Preço nº 008/2018.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente de análise jurídica de Edital de Licitação e correspondente Minuta de Contrato a ser celebrado em decorrência do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva na Escola São Francisco e Construção da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Irmã Firmina.

Acompanha o referido processo: Parecer nº 15/2018 – GTAIEO e 06/2018 - GTAIEO; Memorial Descritivo das Obras; Termos de Reserva Orçamentária; Autorização do Prefeito; Decreto de Nomeação dos Fiscais dos Contratos; Minutas do Edital de Licitação e respectivo Contrato; Planilha Orçamentária; Cronogramas Físico Financeiros; entre outros.

Os autos foram remetidos ao setor jurídico para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório!

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece dois critérios que norteiam a escolha da modalidade licitatória adequada: (a) quanto ao valor da contratação do objeto, para concorrência, tomada de preços ou convite (art. 23) e, (b) quanto à natureza do objeto, independente do valor, para concurso ou leilão (art. 22, §§ 4º e 5º).

De tal modo, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22, § 2º). Sendo utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

A principal característica dessa modalidade é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados. Contudo, a Lei nº. 8.666/93, objetivando expandir a competitividade e garantir a isonomia, princípio fundamental da licitação, inovou o conceito de tomada de preços, ao consentir a participação de licitante não cadastrado desde que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Esse "cadastramento" objetiva a análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, sua qualificação econômico-financeira e técnica, bem como, se está cumprindo as exigências do Ministério do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Analisando o caso em tela, observa-se que trata-se de remanescente de obra pública não concluída, e que o Projeto Padrão está devidamente acompanhado das Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico Financeiros. Verifica-se também, que a Minuta de Edital está adequado para a modalidade de licitação escolhida, qual seja: **TOMADA DE PREÇOS**, cuja realização dar-se-á entre interessados previamente registrados ou que atenderem as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Cabe trazer à baila alguns dispositivos inerentes ao pretendido certame:

"Art.7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

(...)

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

(...)

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;*
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;*
- III - economia na execução, conservação e operação;*
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;*
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;*
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;*
- VII - impacto ambiental."*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Ademais, conforme se vislumbra na Planilha Orçamentária, a estimativa do valor máximo do objeto da presente licitação é de R\$85.854,05 para a Obra de Construção da Cobertura da Quadra na Escola São Francisco, e R\$282.644,89 para a Construção da Quadra Coberta Com Vestiário na Escola Irmã Firmina, ou seja, está dentro do limite do valor estabelecido no Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisar os documentos anexos, concluo o presente parecer pela legalidade do procedimento. No entanto, faço a ressalva pelo cumprimento estrito do Art. 40 da Lei nº. 8.666/93, devendo constar no edital todas as informações elencadas na referida norma.

Este é o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos - PA, 30 de Julho de 2018.

DIENNE BENTES
Advogada – OAB/PA nº 18.486